



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 755

De 9 de novembro de 1959

Estabelece normas para cessão do Teatro Municipal de Araraquara e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder o Teatro Municipal de Araraquara e suas dependências, "inteiramente gratuito", à comissões de festas de formatura, ou aos estabelecimentos de ensino, com sede no Município, para realização de solenidades de colação de grau e de entrega de certificados de conclusão de curso, bem assim, para realização de bailes em regozijo da conclusão dos cursos.

§ 1º - São estabelecimentos de ensino com sede no Município de Araraquara:

- a) - Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara;
- b) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara;
- c) - Instituto de Educação "Bento de Abreu", de Araraquara;
- d) - Ginásio Estadual da Vila Xaviér;
- e) - Escola Técnica de Comércio e Colégio Duque de Caxias;
- f) - Escola Técnica de Agrimensura de Araraquara;
- g) - Escola Normal Livre e Ginásio São Bento de Araraquara;
- h) - Colégio Progresso de Araraquara;
- i) - Conservatório Dramático e Musical de Araraquara;
- j) - Escola Industrial de Araraquara;
- k) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC;
- l) - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI;
- m) - Serviço Social da Indústria SESI;
- n) - Escola de Belas Artes.-

§ 2º - Gozarão dos benefícios da presente lei, outros estabelecimentos de ensino que se instalarem na sede do Município de Araraquara, após a promulgação desta lei.

Artigo 2º - Os interessados e responsáveis pela solenidade cívica de colação de grau e entrega de certificados de conclusão de cursos e pelos bailes em sinal de regozijo, deverão requerer o Teatro Municipal, diretamente, ao Senhor Prefeito Municipal, durante os meses de setembro e outubro de cada ano.

*Autor: Ammario 108/45
1703 lei 16/59
P. 32/59*



CÓPIA

Parágrafo único - Não serão prejudicados os pedidos formulados após o mês de outubro, se sobrar dia ou dias vagos.

Artigo 3º - São condições essenciais e devem figurar no corpo do requerimento, para melhor instruí-lo:

- 1) - Os nomes dos responsáveis pela festa de formatura;
- 2) - Nome do estabelecimento de ensino de que irão concluir o curso;
- 3) - Dia do mês em que deverão ocupar o Teatro Municipal, e
- 4) - Qualidade dos responsáveis, como representante dos demais componentes da turma formanda.

Artigo 4º - Os requerimento deverão receber o "ad-referendum" do Superintendente de Cultura Artística do Município, a fim de propiciar bom andamento aos trabalhos atinentes à cessão do Teatro Municipal de Araraquara, para o fim a que se destina; em consonância ao artigo primeiro e seu primeiro parágrafo, dêste dispositivo de lei.

Artigo 5º - São facultados adorno e enfeites no interior das dependências do Teatro Municipal, bem assim, se necessário, na sua entrada; porém, sempre considerando que êsses embelezamentos não venham a prejudicar a pintura do próprio municipal.-

Artigo 6º - Quando se trata de uma transferência de data, ou cancelamento do pedido feito, deverão os interessados se dirigir ao Superintendente de Cultura Artística do Município, por meio, também de requerimento, solicitando o cancelamento do dia requerido, ou transferência para nova data.

Parágrafo único - Se a desistência se der no lapso de tempo, cuja entrega do próprio municipal já tenha sido feita à comissão de festas de formatura, ou ao estabelecimento de ensino, para todos os efeitos, aplicar-se-ão os dispositivos desta lei, no que concerne a garantia do Município.

Artigo 7º - Poder-se-á, também, ceder o Teatro Municipal de Araraquara, a pessoas ou à entidades, que venham requerê-lo, por um ou mais dias, a fim de usá-lo, em favor das seguintes finalidades:

- a) - Ciências;
- b) - Artes;
- c) - Filantropia; e
- d) - Conferências e reuniões cívicas.

Artigo 8º - As temporadas oficiais, para exposição de artes fotográficas, exposição de pintura, exposição de selos, exposição de artigos odontológicos e farmacêuticos, bem como, outras exposições que virem a ser oficiais, terão os seus períodos consagrados.-



CÓPIA

Parágrafo único - Cabe ao Superintendente de Cultura Artística opinar quanto às outras exposições e demonstrações, que não se acham enquadradas no artigo antecedente, desta lei.

Artigo 9º - Quando se trata de ceder o mencionado próprio municipal à outras iniciativas, não poderá fazê-lo sem que se cobre uma taxa, e no caso, será uma taxa de aluguel ; cuja importância deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura, antecipadamente, junto com a entrada do requerimento, ao requisitar o Teatro Municipal.

Parágrafo único - As taxas de que dispõe o artigo antecedente, serão cobradas na seguinte modalidade:

- a) - Shows - Cr\$ 3.000,00 - com duração de duas horas;
- b) - Bailes - Cr\$ 12.000,00 - com duração de mais de duas horas.

Artigo 10 - Se durante o tempo em que estiver sob o efeito da cessão e na forma dos termos do requerimento, eventualmente acontecer de vir a danificar qualquer parte, ou quaisquer peças pertencentes ao Teatro Municipal de Araraquara, ficam obrigados a cobertura dos prejuízos no montante necessário à reparação dos danos verificados, os petionários e responsáveis pela realização da festa de formatura.

Artigo 11 - Os responsáveis diretos pela requisição do Teatro Municipal, terão quarenta e oito (48) horas para o necessário depósito, em dinheiro, da importância suficiente à cobertura do estrago - se eventualmente houver - após procedida a indispensável "vistoria" por um funcionário do Município, sob as ordens e orientação do Superintendente de Cultura Artística.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 9 (nove) dias do mês de novembro do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

DR. PEDRO MARÃO
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

Registrada às fls. 68,69,70 e 71, do livro competente nº3.